



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/08/03

09:23 25/08/2003 000096 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 053 de 22 de agosto de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar 048, que alterou o art. 13 da Lei Complementar 007/94, que institui o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - CEMAT.

Com a transformação deste Projeto em Lei, essa Casa Legislativa estará contribuindo para a legitimidade do Estado, de Gerenciar seus Recursos Naturais e efetivamente consolidar a política da "Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros".

Cabe ressaltar, que o CEMAT é o órgão que estabelece as Diretrizes e Políticas, como também, normas, padrões e demais estudos para melhoria da qualidade do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Roraima.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT, com esta nova configuração passa a ter a composição de entidades do terceiro setor representativo da sociedade, dando melhor contribuição para o desenvolvimento do nosso Estado.

O Estado de Roraima representa hoje o principal pólo de atração de migrantes da Amazônia. A população do Estado cresce num ritmo de 9,6% ao ano. Este fenômeno ocorre devido às novas opções econômicas que se abrem com o avanço da indústria, da cultura de grãos e o extrativismo mineral.

A pavimentação da BR-174, que liga Manaus à Venezuela, coloca Roraima no eixo de ligação com o Caribe, atraindo novos investimentos para o Estado e gerando possibilidade para o engajamento econômico de seus habitantes.

Como acontece historicamente na Amazônia, ao longo das grandes rodovias concentram-se os investimentos públicos e privados, assim como as malhas urbanas. O resultado deste processo, no entanto, tem sido a forte pressão sobre a floresta, causada por desmatamento, queimadas e conflitos fundiários.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
ldrv - 2 - 8/22/03 11:33:48 AM



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

O fato de ter parte de seu território inserido na maior floresta tropical do mundo, representa para Roraima uma série de oportunidades que ainda precisam ser melhor aproveitadas e visualizadas. A diversidade biológica encontrada nos ecossistemas amazônicos significa enorme potencialidade em termos dos produtos do próximo século.

Combinar o crescimento econômico, com a perspectiva de melhor qualidade de vida para seus habitantes e a conservação dos ecossistemas do Estado, torna-se fundamental para o nosso desenvolvimento sustentável. Assim entendo um esforço para o qual está contribuindo essa Casa Legislativa ao apreciar este projeto.

Tenho certeza de que o espírito público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa, para o bem de Roraima, acatará a presente proposição.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 22 de agosto de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

09-23 25-08/2003 000896 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 042 DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Altera a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 48, de 22 de novembro de 2001, que alterou o art. 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, que instituiu o Código de Proteção ao Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar 048, de 22 de novembro de 2001, que alterou o art. 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 O Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMAT, será presidido pelo titular da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT, e composto pelos seguintes Conselheiros:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR;
- II - Secretário de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/RR;
- III - Procurador-Geral do Estado – PROGE;
- IV - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- V - Secretário de Estado da Saúde – SESAU/RR;
- VI - Secretário de Estado da Agricultura – SEAGRE/RR;
- VII - Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP/RR;
- VIII -01 (um) representante do Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA;
- IX - 01(um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;
- X - 01(um) representante do Ministério Público Estadual – MPE/RR;
- XI -01(um) representante da Federação das Industrias do Estado de Roraima – FIER/RR;
- XII - 01(um) representante da Federação do Comércio – FECOMERCIO/RR;
- XIII -01(um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima – FAER;
- XIV -01(um) representante da Universidade Federal de Roraima – UFRR;
- XV - 01(um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-RR;



GOVERNO DE RORAIMA
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
Rodolfo - 2 - 18/08/03 - 18:00



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- XVI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais de Roraima – IBAMA/RR;
- XVII - 01 (um) representante da Associação das Prefeituras do Estado de Roraima;
- XVIII - 01(um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/RR;
- XIX -01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA/RR;
- XX - 01(um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado de Roraima – FETAGRI/RR;
- XXI -01(um) representante das entidades Ambientalistas não Governamental, constituídas há mais de 01(um) ano em Roraima;
- XXII - 01(um) representante de entidades não governamentais indígenas.

§ 1º O Presidente e os Conselheiros de que trata "caput" deste artigo, e seus suplentes, serão nomeados pelo Governador.

§ 2º Os Conselheiros, e seus Suplentes, não serão remunerados, sob qualquer hipótese, pela participação no Conselho

§ 3º Nas faltas e impedimentos dos Conselheiros Titulares às reuniões, participarão os respectivos suplentes, com direito a voto.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos de VII a XXII, serão indicados ao CEMAT pelos dirigentes dos órgãos, inclusive os suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Helio Campos, 22 de Agosto de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Rodolfo - 2- 18/08/03 - 18:00